CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/04/76

PROJETO DE LEI Nº 461/76

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Otoch Lopes
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Declara de utilidade publica o curso Rápido de Datilografia

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 4692 DE 12/05/76

DIOM Nº 5906 DE 12/05/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046921976
Projeto: 00461976
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4692 DE 12 DE maio DE 1976.

Considera de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DE DATILOGRAFIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DATILOGRAFIA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
em 24/04/76
Presidente

Em 4/5/76.

Em 4/5/76

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Leg. Social.

Em 22-4-76.

Projeto de Lei nº 46 /76

Considera de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DE DATILOGRAFIA.

Ao Vereador Adauto Arruda, para oferecer o parecer
Em 29/4/76
Sandoval Bastos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DE DATILOGRAFIA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de abril de 1.976.

Vereador Sandoval Bastos

- JUSTIFICATICA -

O projeto de lei está instruido com um exemplar do D.O.M. que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso. Trata-se, evidentemente, de uma instituição que merece o reconhecimento da utilidade pública, por vir prestando relevantes serviços à comunidade.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.976.

Vereador Sandoval Bastos

Aprovado em 2a. Discussão
em 24/05/76
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 24/05/76
PRESIDENTE

Dispensada de Impressão e Interstício
Em 30 / 04 / 976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 19 /76
AO PROJETO DE LEI Nº 46/76

O Vereador Sandoval Bastos apresentou à Consideração deste Legislativo o anexo projeto de Lei que considera / de utilidade pública o Curso Rápido de Datilografia.

Trata-se, evidentemente, de uma instituição que merece o reconhecimento de utilidade pública, por vir prestando relevantes serviços à comunidade.

A proposição está instruida com um exemplar do Diário Oficial do Município que publica, na íntegra os estatutos da entidade como exige a legislação em vigor.

Pela simplicidade da matéria dispensamos maiores comentários, enquanto damos a nossa aprovação à mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1.976.

Sandoval Bastos Presidente

Ademar Bruno Relator

Raimundo Gomes

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46 /76

APROVADO
Em 6 / 5 / 1976.
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DE DATILOGRAFIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DE DATILOGRAFIA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1976.

presidente

OF. Nº 548

Fortaleza, 10 de maio de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública o CURSO RÁPIDO DE DATILOGRAFIA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA